



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreço Eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM nº 129/2021

(Projeto de Lei Nº /2021)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre inclusão de atividades fiscais de fiscalização sanitária na Tabela III do Anexo Único da Lei n.º 3.254, de 19 de junho de 2001, extingue cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I da Lei nº 4.246, de 04 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A matéria ora submetida à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa vai ao encontro de um dos objetivos prioritários da nossa Gestão Municipal, que é o **melhoramento e desenvolvimento do desenho operacional da Vigilância Sanitária** no sentido de melhor responder aos desafios crescentes de modernização da máquina administrativa, bem como aos da pandemia do Covi-19 que assola o planeta e em especial o Brasil, ultrapassando meio milhão de mortes.

O novo desenho da tabela das ações sanitárias irá sem dúvida melhor complementar a estrutura operacional, **preenchendo lacunas e separando linhas de atuação**, visando melhores condições de funcionamento do **universo de ações à cargo do órgão** na ponta da linha de atendimento das **demandas da população em meio à atual crise**. A Vigilância Sanitária tem, entre suas tarefas, garantir o cumprimento dos decretos do governo. Orientar e estabelecer parâmetros técnicos aos profissionais e estabelecimentos voltados aos diversos serviços de saúde, de forma a diminuir risco de contágio do coronavírus, com ênfase nesta quadra histórica de pandemia mundial.

De acordo com estudo de impacto realizado, apenso único, com fundamento nos **arts. 15 a 20 da LRF**, o resultado obtido foi negativo da ordem de **-0,07212302%** sobre a RCL/2.020 e sobre a condição **primitiva instituída pelas Leis nºs 3.254/2001 e 4.246/2011**, indicando que o acréscimo de ações proposta **não promoveu** aumento de despesa continuada em relação a receita corrente líquida. Em suma, nos termos do art, **8º da LCP 173/20 e seus incisos**, a alteração na tabela e reposição com extinção de cargos **não implicou em aumento da despesa**, estando adequado ao ordenamento vigente, vez que as extinções promovidas foram superiores às reposições constantes da proposição.

Na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência ao Projeto de Lei, reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, protestos de distinta consideração e elevado apreço,

Alfenas (MG), 18 de 10 de 2021.

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia

25 / 10 / 21
PRESIDENTE

Luiz Antonio da Silva
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Jaime Daniel da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Câmara de Alfenas/MG
Protocolo 4001 / 2021
Data: 19/10/2021 14:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreço Eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº , de de 2021

PROJETO DE LEI Nº , de de de 2021.

Dispõe sobre acréscimo de atividades fiscais na Tabela III – Fiscalização Sanitária - do Anexo Único da Lei n.º 3.254, de 19 de junho de 2001, extingue cargos de provimentos efetivos, constantes do Anexo I da Lei nº 4.246, de 04 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídas na Tabela III – Fiscalização Sanitária - do Anexo Único da Lei n.º 3.254, de 19 de junho de 2001, as atividades fiscais de vigilância sanitária constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - No caso de férias ou de licença será computado durante o período o valor de 100 pontos por dia útil, não será permitido pontuação de atividade fiscal de serviços administrativos.

Art. 2º Ficam extintos 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Fiscal Sanitário (Nível Superior), constantes do Anexo I da Lei nº 4.246, de 04 de janeiro de 2011, conforme estudo de impacto, constante do Apenso Único desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.254, de 19 junho de 2001, passando a vigor com a seguinte redação:

“parágrafo único a gratificação de resultado de atividade fiscal -G.R.A. F somente será paga aos servidores de carreira ocupante de cargos de fiscalização e servidores de nível superior lotados no serviço de fiscalização sanitária e designados para a função de fiscal sanitário, desde que estejam exercendo tal função em atividades de campo.”

Art. 4º Acrescenta o artigo 9º - A na Lei Municipal nº 3.254, de 19 junho de 2001, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreço Eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

“ Art. 9º- A. A produção individual dos fiscais sanitários apurada em cada trimestre através de Relatório Trimestral de Apuração da G. R. A. F. deverá ser paga mensalmente no trimestre seguinte, respeitado o limite de 6.000 (seis mil) pontos por mês.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, tendo a Prefeitura Municipal de Alfenas o prazo de 60 (sessenta) dias para sua implementação a partir da data de sua publicação .

Art.6º Revogam-se às disposições em contrário.

Alfenas (MG), de de 2021.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreço Eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Tabela III – Fiscalização Sanitária

Grupo	Descrição das Atividades Fiscais	Nº de Pontos por atividade
Grupo A	Parecer em Viabilidade de abertura de estabelecimentos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Ação Educativa Individual (como orientação para único estabelecimento ou pessoa); Emissão de Alvará Sanitário; Cadastro de estabelecimento (PJ ou PF) para requerimento de numeração para talonário de receiptuário	50 pontos
Grupo B	Vistoria prévia para cadastro de estabelecimento sujeitos à vigilância sanitária com emissão de Laudo; Inspeção de veículo para emissão de Certificado Sanitário de Veículo; Cadastro de estabelecimento para dispensação de medicamentos; Entrega de Relatório de Inspeção; atendimento de requerimento ou ação sanitária não mencionado nos outros grupos	100 pontos
Grupo C	Inspeção para atender Denúncia; Reinspeção; Inspeção de rotina; Inspeção em atendimento de requerimento para Licenciamento Sanitário, ou para Autorização de Funcionamento de Estabelecimento (AFE), ou para Autorização Especial (AE) de estabelecimentos	200 pontos
Grupo D	Fiscalização Noturna e ou em Evento com aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas; Análise de Projeto Arquitetônico para fins sanitários; Atividade Educativa Coletiva (como Palestra, Seminário); Fiscalização para prevenir, eliminar ou diminuir os riscos de disseminação de doença epidêmica, endêmica ou pandêmica	300 pontos
Grupo E	Fiscalização com instauração de Processo Administrativo Sanitário (abertura com Auto de Infração, Notificação e conclusão); Investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos; Investigação de surtos de infecção em serviços de saúde; Investigação de evento adverso, envolvendo o uso de medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, saneantes, sangue, agrotóxicos e/ou queixa técnica de um produto e/ou empresa relacionada a aspectos técnicos	600 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)
Enderreço Eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

APENSO ÚNICO

MENSAGEM N.º 2021

PROJETO DE LEI N.º /2021

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LEI COMPLEMENTAR 101/00 (arts 15 a 20)

Ementa:

Dispõe sobre acréscimo de atividades fiscais na Tabela III – Fiscalização Sanitária - do Anexo Único da Lei n.º 3.254, de 19 de junho de 2001, extingue cargos de provimentos efetivos, constantes do Anexo I da Lei n.º 4.246, de 04 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

Quadro Analítico das Alterações

Demonstrativo de Metodologia

Apuração das Diferenças

Discriminação	TOTAL SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA DO IMPACTO MENSAL INICIAL
Acréscimo tabela de ações	21.299,61	40.652,20	19.352,59
Extinção Cargos	109.795,78	73.197,19	-36.598,59
			-17.246,00

Cálculo do impacto

Cálculo das Obrigações (Executivo)	Folha Pessoal /bruta	Pessoal Ativo	Pessoal Inativo
	81.142.618,23	79.532.730,97	1.590.861,64
	folha de pagamento - Anual - excluídas ob e inativos	Encargos Patronais - Anual	Índice Relativo
	70.432.566,68	6.104.198,82	0,086667278
Fonte: Anexo Despesa Total Com Pessoal 3Q 2020			
Alteração Despesa Mensal com Encargos	Diferença Remuneração Mensal	Encargos Patronais Mensal	Valor Total Mensal
	-17.246,00	-1.494,66	-18.740,67
Valor Médio Folha mensal	pessoal+encargos anual	Algoritmo(13ª e 1/3)	Valor Médio Ponderado
	76.536.765,50	13,33	5.741.692,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreço Eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

Fonte: Anexo Despesa Total Com Pessoal 3Q 2020

Impacto s/ Folha

Impacto sobre Folha Pessoal Mensal 2017-3Quad*	Despesa Mensal (+ OP)	Valor Médio Folha	Impacto Percentual
	-20.302,39	5.741.692,84	-0,354%

Fonte: Anexo Despesa Total Com Pessoal 3Q 2020

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida 2020-1Quad		Valor Mensal Médio Receita Corrente Líquida (1 BIM 2010)	Impacto Percentual
Receita Corrente do Município (*)	357.493.034,49	29.791.086,21	-0,06814921%
(-) Deduções Diversas	19.697.000,00	1.641.416,67	
Receita Corrente Líquida	337.796.034,49	28.149.669,54	-0,07212302%

Fonte: Anexo Despesa Total Com Pessoal 3Q 2020

Projeção sobre os Exercícios Financeiros 2020, 2021 e 2022

	Receita Corrente Líquida	Valor Mensal Médio	impacto Primário percentual
Exercício Financeiro 2021	339.214.777,83	28.267.898,15	-0,07182137%
Exercício Financeiro 2022	366.182.352,67	30.515.196,06	-0,06653207%
Exercício Financeiro 2023	387.787.111,48	32.315.592,62	-0,06282537%
Exercício Financeiro 2024	410.084.870,39	34.173.739,20	-0,05940933%

Fonte: Anexo I 3 Quad 2020

Índice Atual da Despesa de Pessoal Sobre a Receita Corrente Líquida: **24,02118733** %

Fonte Anexo Anexol 3º Qd 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreço Eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

Efeito Financeiro	db 2019	atual (2020)	impacto	somatório
Índice atual + impacto		24,02118733%	-0,07182137%	23,94936596%

Fonte: Projecao BACEN - Planilhas Anexas

Índice Anterior (2019) Município 29,42689012 %

Crescimento Nominal Líquido Relativo 2020/2019 5,47752416%

Índice Máximo Permitido pela LC 101/2000 Executivo: 54,00%
182.409.858,62

Índice Prudencial Permitido pela LC 101/2000 Executivo: 51,30%
173.289.365,69

Limite de Alerta LC 100/2000 48,60%
337.796.034,49

Impacto sobre o Limite Maximo Executivo -0,07%

Metodologia:

A metodologia de cálculo utilizada teve como fulcro projeções feitas com base em números relativos a estimativa de inflação e crescimento do PIB divulgadas pelo Banco Central do Brasil (-)BACEN- Boletim FOCUS/, bem como dados constantes de relatórios emitidos (betha) pela Prefeitura de Alfenas em cumprimento à LRF. Utilizou a comparação de situação atual frente a situação proposta, em números absolutos e relativos, conforme memória de cálculo exposta por etapas.

Parecer:

Apesar de representar decréscimo de -0,338% sobre a Folha de Pagamentos/2019 do Executivo, o impacto nominal revelou-se positivo em apenas -0,068 % s/ a RCL; ou seja, pouco significativo ao ser analisado. Isso significa dizer que a despesa *in casu* de caráter obrigatório deverá até decair em termos relativos; ou seja, mesmo c/o acréscimo primário em números absolutos da desp p/o ano de 2021, não irá comprometer os índices projetados de majoração para a RCL, passando de 0,42% (IPCA + PIB) em 2020 para 7,95% em 2021, números muitas vezes superiores ao impacto. Em síntese, o impacto produzido pelo aumento da despesa será absorvido pelo crescimento bruto vegetativo, de forma integral, previsto para a receita municipal, senão vejamos:

Índice Atual (2020) da Despesa de Pessoal s/ a RCL: 24,02118733%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreço Eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

Índice Anterior (2019) da Despesa de Pessoal s/ RCL: → 29,42689012%

Crescimento Nominal Líquido Relativo 2020/2019: → -5,40570280%

Impacto sobre o Limite Máximo DP Executivo: → -0,068%

Finalizando, o impacto da despesa proposta é próximo de vinte vezes inferior ao valor percentual modular verificado do crescimento vegetativo da folha em relação à RCL, nos termos da LC 101/00, não representando matematicamente qualquer risco e ou significância em termos fiscais aos limites máximo, prudencial e de alerta consignados na LRF.

Alfenas(MG), 22 de junho de 2021.

Superintendente SEPLAG

Ciente e De Acordo,

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Declaração:

Declaramos, nos termos do §2º do art. 17 da LRF, que a despesa ora majorada pela proposição em estudo do presente projeto de lei *in casu* não irá afetar as metas e resultados fiscais, ficando muito abaixo dos limites prudencial e máximo para as despesas com pessoal estabelecidos para o presente EF, bem como de forma enfática muito aquém do limite de alerta.

Alfenas(MG), 22 de junho de 2021.

José Rezende Prado Júnior

Contador

CRC/MG 60.316/0-0

Contador

Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreço Eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

Declaração de Adequação:

Declaro, para os fins previstos nos arts. 15 e 16 da LRF, que a despesa objeto da presente proposição está prevista em dotações específicas regulares, estando adequada orçamentária e financeiramente à LOA, bem como está compatível com o PPA e LDO vigentes.

Alfenas(MG), 22 de junho de 2021.

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Página: 1/1
 Data: 30/09/2021

Relação de Funcionários I

Código	Nome	Cargo	C.P.F.	Cat.	H.Mês	NF	ND	Admissão	Sindic.	Situação	Opt.
* 5086	ADELMARA ANTONIA MACHADO DE S	AGENTE FISCAL III	790.477.936-68	M	200,00	0	0	01/06/1996	Sim	Trabalhando	Não
5142	ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	AGENTE FISCAL IV	031.923.376-64	M	200,00	1	2	01/06/1996	Sim	Trabalhando	Não
* 5813	KELSON DUARTE GUERRA	AGENTE FISCAL III	863.741.686-15	M	200,00	0	1	01/08/1999	Sim	Trabalhando	Não
5243	MARISTELA SOARES SWERTS PERE	ANALISTA DE SAUDE IV	840.132.306-15	M	100,00	0	0	01/06/1996	Sim	Trabalhando	Não
/ 5720	ROZELI DA SILVA	AGENTE FISCAL II	861.009.986-53	M	200,00	0	0	01/11/1998	Sim	Trabalhando	Não
5291	VIVIAN ROSIGNOLI CORDEIRO	ANALISTA DE SAUDE II	806.881.956-87	M	150,00	0	0	01/06/1996	Sim	Trabalhando	Não
2297	WAGNER SOARES	AGENTE FISCAL IV	574.888.606-59	M	200,00	0	2	01/09/1991	Sim	Trabalhando	Não
5924	WILTON BARBOSA THIERS VIEIRA	ANALISTA DE SAUDE II	536.641.406-72	M	150,00	0	2	20/03/2000	Sim	Trabalhando	Não

Total de funcionários: 8

* Inicialmente trabalhava dentro do Brasil desde 3/04/2020
 / Inicialmente atuava dentro do Brasil desde 34/09/2021.

Hora: 17:00:54

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação de Locais de Trabalho do Funcionário

Seleção: Locais de Trabalho = 196

Página: 1/1

Data: 30/09/2021

Compet.: 09/2021

Código Funcionário	Código Local de Trabalho	Código Horário	Dt. Inicial	Dt. Término
5086 ADELMARA ANTONIA MACHADO DE SOUZA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA	HORARIO: 7.00-11.00-13.00-17.00	01/06/1996	
4588 ALINE APARECIDA SILVA BATISTA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		23/01/2020	
5142 ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA	HORARIO: 7.00-11.00-13.00-17.00	03/05/2006	
3731 ANAINA MATIAS ZEFERINO	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		09/10/2017	
37175 ANDREA ARAUJO CARVALHO DIAS LOPES	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA	fiscal Sim (serviço municipal) -> fiscal transferido para Visto em 24.03.2021 e 03.04.2021.	15/04/2020	
4405 CAMILA DOS SANTOS E SILVA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		27/08/2019	
5151 CARLOS ALBERTO COSTA VIEIRA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		24/03/2021	
51876 ELIANE MONTEIRO MOREIRA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		01/04/2021	
41318 FAGNER ARISTIDES DA SILVA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		16/06/2021	
3736 JOSE AUGUSTO DA SILVA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		02/06/2014	
39543 JOSE REINALDO DE SOUZA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		01/05/2021	
3740 LAUREANE CRISTINO TERRA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		12/02/2020	
38822 LIDIANE MARA FEITOSA DOS REIS	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		26/11/2020	
3696 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		17/04/2020	
3517 LUIZ ASSIS VIEIRA JUNIOR	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		01/04/2014	
41333 MARCIA MONICA MANOEL VIEIRA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		05/07/2021	
4327 MARIA ELISA ALVES DE BRITO ROSA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		14/04/2020	
51822 MARIA HELENA VIEIRA FERREIRA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		01/04/2021	
5243 MARISTELA SOARES SWERTS PEREIRA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		13/04/2012	
5720 ROZELI DA SILVA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA	HORARIO: 7.00-11.00-13.00-17.00	28/02/2007	
4450 SAMANTHA DIAS MACCARONE	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA	-> fiscal transferido para visto - 15.03.2021.	24/03/2020	
4132 SIMONE DE CASTRO MAGALHAES FURTAD	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		15/03/2021	
4325 THAYLA CABRAL DE AQUINO ZEFERINO	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		17/12/2020	
3564 TIAGO JOSE TOMAZ	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		19/07/2021	
5291 VIVIAN ROSIGNOLI CORDEIRO	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		01/06/1996	
2205 VOLMIR MAIDA DE SIQUEIRA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA	HORARIO: 7.00-11.00-13.00-17.00	12/05/2016	
5877 VOLMIR MAIDA DE SIQUEIRA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		12/05/2016	
2297 WAGNER SOARES	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA	HORARIO: 7.00-11.00-13.00-17.00	25/08/2008	
5811 WANDA VENANCIO DE OLIVEIRA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA	HORARIO: 7.00-11.00-13.00-17.00	18/02/2020	
5924 WILTON BARBOSA THIERS VIEIRA	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA	HORARIO: 07.00 AS 13.00	03/05/2007	
3589 ZILAR DIAS DOS SANTOS	196 08 - VIGILANCIA SANITARIA		19/04/2021	

Total de funcionários: 31